

Processo: TC 024.805/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Responsáveis: Achilles Leal Filho
Park Construções Civas e Elétricas Ltda.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 965/2012-TCU-Plenário (peça 4, p. 63-64), julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito o Sr. Achilles Leal Filho solidariamente com a empresa Park Construções Civas e Elétricas Ltda., com aplicação individual de multa;

Considerando que a empresa Park Construções Civas Elétricas Ltda. foi declarada inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por 3 (três) anos;

Considerando, ainda, que, em recente consulta aos Cadastros do CNPJ da Receita Federal, do DETRAN/PB, ao sistema SINTEGRA, à lista da companhia telefônica local e ao site *TeleListas.net*, não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 9), bem como que o respectivo sócio-administrador, Sr. José Antônio Bento do Nascimento, recebeu a Comunicação objeto do Ofício 1416/2011-TCU/SECEX-PB (peça 4, p. 26; AR na peça 4, p. 27);

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

√ notificação do Sr. Achilles Leal Filho;

√ notificação da empresa Park Construções Civas e Elétricas Ltda., para o endereço:

Rua Epitácio Pessoa, 753, Sala 1211 – Centro

Mari-PB

CEP 58.039-000

√ comunicação ao Sr. José Antônio Bento do Nascimento, sócio-administrador da mencionada empresa, para o seguinte endereço:

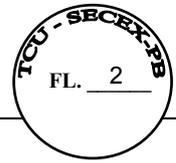
Rua Severino Avelino de Paiva, 76 – Centro

João Pessoa-PB

CEP 58.345-000

√ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa para as providências cabíveis.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.



Quando do retorno a este gabinete, tendo havido o trânsito em julgado relacionado à empresa Park Construções Cíveis e Elétricas Ltda., efetuar as comunicações quanto à declaração de inidoneidade da referida empresa (subitem 9.5);

SECEX-PB, 15/5/2012.

(Assinado Eletronicamente)
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário em Substituição